

Lei nº	8252/2018	Data da Lei	13/12/2018
--------	-----------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 8252 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTATÍSTICA PESQUEIRA E AQUÍCOLA OFICIAL NO TOCANTE À PROTEÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerar, para fins de políticas públicas, a estatística pesqueira e aquícola como instrumento fundamental para a proteção e o desenvolvimento setorial sustentado da pesca e aquicultura, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º V E T A D O .

Art. 3º V E T A D O .

Art. 4º V E T A D O .

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de ato próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DORNELLES

Governador em exercício

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	865-A/2015	Mensagem nº	
Autoria	DIONISIO LINS		
Data de publicação	14/12/2018	Data Publ. partes vetadas	

Situação	Em Vigor
----------	----------

Texto da Revogação :

▼Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/3cae1b3598a46d100325836600601e91?OpenDocument&Highlight=0,pesca>